



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO DE Nº 034/ 2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS O MUNICIPIO DE RIACHUELO, ATRAVES DA PREFEITURA E A COOPERVALE – COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DA REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO COTINGUIBA DECORRENTE DA DISPENSA Nº005/2023.

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da PREFEITURA, com C.N.P.J. nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **Peterson Dantas Araújo** e neste ato denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **COOPERVALE – COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DA REFORMA AGRÁRIA DO VALE DO COTINGUIBA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.684.094/0001-47, situada na Rua Centro Comunitário do Assentamento Flor do Mucuri, S/N, Sala 2, Zona Rural, na cidade de Divina Pastora/SE, CEP Nº 49.650-000, inscrita no CNPJ/CPF nº 29.684.094/0001-47, representada por Reginaldo Almeida de Jesus, portador do CPF Nº 652.543.765-20 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº **005/2023** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa/cooperativa objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento a demanda inicial da merenda escolar no ano letivo de 2023 para a Rede Municipal de Ensino do município de Riachuelo/Se**, de acordo com a proposta da Contratada e Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor global do contrato é de **RS15.969,69 (quinze mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)** que será pago de acordo com o fornecimento do produto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CRECHE	INF.	FUND.	EJA	INTEG	QUILOMBO LA	TOTAL	Preço Unitário (RS)	Preço Total (RS)
01	Abóbora de leite, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias sob refrigeração.	KG	4	4	17	4	28	0	57	4,79	273,03
02	Alface crespa de 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportada s em sacos	ML	2	1	5	2	9	1	20	1,89	37,80



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	plásticos transparentes de primeiro uso.											
03	Banana de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	KG	64	29	126	12	154	5	390	5,53	2.156,70	
04	Batata inglesa média de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	KG	28	18	78	18	112	2	256	7,04	1.802,24	
05	Batata doce rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	KG	16	15	65	12	0	4	112	4,82	539,84	
06	Beterraba de 1ª qualidade - tamanho de médio a grande; - casca lisa sem indicio de germinação; - isenta de	KG	4	3	13	4	7	0	31	5,27	163,37	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	sujidade e objetos estranhos.											
07	<b>Cebola branca</b> média de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	KG	20	13	56	15	90	2	196	6,12	1.199,52	
08	<b>Cenoura</b> média 1ª qualidade com prazo de validade de 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	KG	12	9	39	10	84	2	156	6,24	973,44	
09	<b>Coentro</b> cor hortaliça classificado como verdura cor verde fresco aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos	KG	2	1	5	2	9	1	20	2,23	44,60	
10	<b>Couve folha</b> de 1ª qualidade com folhas integras livres de fungos, transportadas com sacos plásticos transparentes de primeiro uso	KG	2	1	5	2	9	1	20	2,15	43,00	
11	<b>Chuchu</b> de 1ª Qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande. isenta de	KG	2	1	4	1	21	1	30	5,08	152,40	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	fungos e indícios de germinação.											
12	<b>Goiaba</b> vermelha de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte	KG	30	30	130	15	72	3	280	5,61	1.570,80	
13	<b>Laranja</b> pêra de 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	KG	24	2	10	1	84	2	123	4,60	565,80	
14	<b>Macaxeira</b> embalada á vácuo, . Embalagem: Sacos plásticos lacrados e rotulados de acordo com a atual legislação brasileira para produtos congelados. Deverá ter peso de 01 kg a 05 kg.	KG	24	0	0	15	84	6	129	5,42	699,18	
15	<b>Mamão</b> formosa de 1ª qualidade	KG	30	5	21	0	140	3	199	4,68	931,32	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	- semi maduro, consistência firme.											
16	Melancia de 1ª qualidade, com prazo de validade de 05 dias sob refrigeração, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	KG	30	30	130	15	105	3	313	4,70	1.471,10	
17	Pimentão verde de 1ª qualidade com prazo de validade de até 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	KG	8	6	26	5	45	1	91	5,48	498,68	
18	Tangerina de 1ª qualidade - peso médio 200g, casca lisa livre de fungos.	KG	24	24	104	12	84	3	251	5,87	1.473,37	
19	Tomate médio 1ª qualidade com prazo de validade de 3 meses sob refrigeração de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.	KG	22	13	56	14	98	2	205	6,70	1.373,50	
											<b>RS15.969,69</b>	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do fornecimento do produto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 17/03/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE conforme classificação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2073 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2074 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2076 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-QUILOMBOLA
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	2114 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2077 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ ESCOLA
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>	3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSO</b>	15000000

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos produtos e demais despesas exigidas, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o fornecimento descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local do fornecimento, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



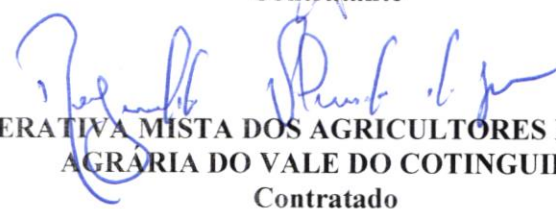


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

**Riachuelo/SE, 17 de Fevereiro de 2023.**

  
**Peterson Dantas Araújo  
Prefeito Municipal  
Contratante**

  
**COOPERVALE – COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DA REFORMA  
AGRÁRIA DO VALE DO COTINGUIBA  
Contratado**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_